



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14 ^{LIDO} / 12 / 99
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.
Em 17 / 12 / 99

Plamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 458/99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Desafeta a Área que menciona, na Entrequadra 16/20, Bloco “B”, do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área compreendida na Entrequadra 16/20, do Bloco “B”, do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal.

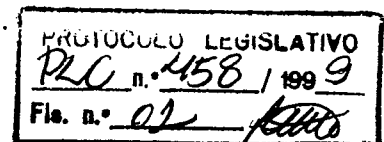
§ 1º - As área de que trata o “caput” deste artigo mede, 20:00 por 50:00 metros, perfazendo uma área total de 1.000 metros quadrados.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a Templo para atividade de culto.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.



002 DE 208:99 AM 0:01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área em comento se encontra em disponibilidade pois o exercício de atividade religiosa, poderá ser aumentada e oferecida à comunidade gamense. Em virtude disto, a desafetação em tela serve para incrementar o Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, com a oferta de mais áreas para culto.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

